



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº 14/2015

CARTA CONVITE Nº 001/2015

PROCESSO 26.015/2014

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-ACRE E A EMPRESA R. E. B. DE
SOUZA EXTINTORES LTDA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE INCÊNDIO
E PÂNICO, CONFORME PROJETO
APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIRO
MILITAR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE - CMRB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco-AC, inscrita no CNPJ/MF nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. E. B. DE SOUZA EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.422.870/0001-06, situada à Rua Floriano Peixoto, 401 - Centro, na cidade de Rio Branco, neste ato representada pelo Senhor **ERICO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0259401, CPF nº 577.579.252-15 doravante denominada **CONTRATADA**, em face da homologação do CONVITE 001/2015 da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme Processo nº 26.015/2014, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie, e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação do sistema de combate a incêndio e pânico, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, localizado na Rua 24 de janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC, de acordo com especificações no Anexo I da Carta CONVITE Nº 001/2015 da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre - CMRB.

M. J. Costa
Erico Batista de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

1.2 - São partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o teor da Carta Convite nº 001/2015 e anexos, além dos documentos, proposta apresentada e disposições contidas no processo nº 26.015/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Convite será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e será do tipo MENOR PREÇO, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, consoante as condições estatuídas neste instrumento licitatório e seus Anexos, constantes do processo nº 26.014/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global para o objeto deste contrato é de R\$ 45.035,54 (Quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo-se no preço todos os lucros, custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, despesas de pessoal, encargos sociais, ferramentas, seguros, lucros e outros que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de até 60 (sessenta dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso seja necessário.

4.2. Caso haja solicitação da Contratada para prorrogação do prazo, esta deverá fazê-lo por escrito e submetê-lo à Diretoria Executiva, que analisará e decidirá sobre o pleito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

5.1. Os serviços serão prestados, conforme as descrições do Anexo VIII, do Edital Licitatório de Convite nº 001/2015, com prazos contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit. Contratado	Vlr. Total Contratado
01	Serviços de instalação do Sistema de Incêndio e Pânico, conforme detalhamento da planilha do anexo VIII	Serv.	01	R\$ 45.035,54	R\$ 45.035,54

5.2 Do prazo de execução

5.2.1 O prazo estimado para a execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso seja necessário.

M.
D. S.
E. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

5.2.2 Caso haja solicitação da Contratada para prorrogação do prazo, esta deverá fazê-lo por escrito e submetê-lo à Diretoria Executiva, que analisará e decidirá sobre o pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Das obrigações da CONTRATANTE

- a) Informar à CONTRATADA o nome do fiscal que fará a fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- b) Disponibilizar os projetos à CONTRATADA, bem como todas as informações necessárias para a realização dos serviços nos formatos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- c) Acompanhar, por meio do Fiscal de Contrato designado pela Contratante, toda a execução dos serviços.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços a contento.
- e) Resolver quaisquer questões suscitadas perante a administração e que tenham influência com a execução contratual.
- f) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com os prazos e forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- g) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.
- h) Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização.

6.2 Das obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas definidas no Edital e seus anexos:

- a) Executar os trabalhos necessários ao cumprimento e realização do objeto deste contrato, observando os prazos e os critérios de qualidade técnica.
- b) Informar a CONTRATANTE a relação da equipe que conduzirá aos serviços.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança disciplinares determinadas pelo Ministério do Trabalho, como o pagamento dos salários, encargos sociais e outros inerentes ao cumprimento deste objeto.
- e) A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, de primeira qualidade, em quantidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre, boa técnica, normas e legislações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

vigentes, devendo submetê-los ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, para fins de análise e fiscalização de sua qualidade.

- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga sem prévia e expressa anuência da CMRB.
- i) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CMRB por autoridade competente em decorrência da inobservância de correta execução dos serviços, por parte de seus empregados/postulados.
- j) Contatar a Diretoria Executiva da CMRB antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução dos serviços.
- k) Apresentar até o início efetivo dos serviços para a pessoa responsável do Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela execução dos serviços, quitada.
- l) Apresentar no ato da execução dos serviços, para a Diretoria Executiva da CMRB, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução dos serviços.
- m) Assumir responsabilidade pela eficiência nos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a CMRB ou a terceiros.
- n) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar a Diretoria Executiva da CMRB ou pessoa responsável da Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- o) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizados pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- p) Estabelecer profissional responsável pela execução dos serviços, com poderes de decisão sobre os referidos serviços, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma proposto, todos devidamente qualificados.
- q) Pagar tributos Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as taxas do Corpo de Bombeiros, ART do CREA e outros, decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por lei, sejam de responsabilidade da Contratada.

6.3 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal única no final correspondente a todo serviço realizado, encaminhando-a ao Fiscal do contrato.

7.3. A Contratada terá que apresentar, anexa a Nota Fiscal do faturamento, documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária e de encargos trabalhistas da empresa.

7.4. O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Contrato e no Projeto Básico.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendido o disposto neste projeto básico/termo de referência.

7.6. Serão observadas as retenções, de acordo com a Legislação e normas vigentes.

7.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta Convite ocorrerão por recursos próprios:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTES

9.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo condições de aumento devidamente justificados e comprovados.

9.2. Caso ocorra alta de preços ou algum fato que cause a inviabilidade de permanência do valor, o Contratado deverá apresentar a Contratante um relatório ou documentos que comprovem a variação.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

9.4. Eventual alteração será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV. Nos casos previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios pagos pelas partes adversas, sucumbidas em futuro êxito nas demandas que estavam sob sua condução, ou qualquer outra forma de remuneração, exceto aquelas porventura apenas pendentes de pagamento;

V. Nas hipóteses de rescisão ou desfazimento contratual previstos nesta cláusula, ficará a CONTRATADA patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos;

VI. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, prevalecendo apenas na eventualidade prevista no inciso V;

VI. Ocorrendo prejuízos ao CONTRATANTE em razão de atuação irregular da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE reter honorários advocatícios devidos à CONTRATADA até o limite dos danos experimentados.

M. J. 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

11.2. Caberá o fornecedor a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo fornecedor registrado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

12.1.2. Multa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo proposto, o compromisso assumido;

12.1.3. Multa, no percentual de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do contrato, depois de decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem manifestação do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da respectiva Nota de Empenho e ao imediato chamamento da empresa classificada em segundo lugar para a execução do serviço;

12.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a administração desta Instituição, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo único. Fica assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A atestação da nota fiscal/fatura caberá ao servidor fiscal de contrato, ou substituto legal, designados através de portaria assinada pelo Presidente da CMRB.

14.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

14.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente Termo de Contratação na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas de execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

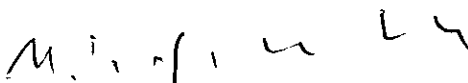
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

19.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, 11 de junho de 2015.

Pela contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Ver. ROSELI COSTA
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:


R. E. B. DE SOUZA
CNPJ nº. 07.422.870/0001-06
Representante: **ERICO BATISTA DE SOUZA**
CPF N.º: 577.579.252-15